



Publicado no Mural do Átrio da  
Câmara Municipal de Veríssimo - MG

06 JUN. 2014

*Selviranda*  
Iara Aparecida de Miranda  
Secretária

## RESOLUÇÃO Nº 03/2014

**ESTABELECE NUMERÁRIO PARA O PAGAMENTO DE  
DESPESAS DE PEQUENA MONTA PELO REGIME DE  
ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VERÍSSIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para pagamento de despesas de pequena monta e de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Veríssimo/MG.

§ 1º - O valor estabelecido no 'caput' será disponibilizado ao responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, que prestará contas à Tesouraria até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente;

§ 2º - Não será concedido novo adiantamento a quem não cumprir com as obrigações de adiantamento anterior, especialmente se não houver prestado contas no prazo legal.

**Art. 2º** - Consideram-se despesas de pequena monta e de pronto pagamento para efeitos desta Resolução, dentre outras:

I – selos postais, telegramas, pequenos reparos, aquisição de livros avulsos e jornais;

II – artigos de expediente, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita para uso imediato;

III – artigos de copa e cozinha, para uso imediato;

IV – outros serviços e compras, nos termos da Lei Federal

8.666/93, art. 24, II.

**Art. 3º** - Cada pagamento efetuado à conta do adiantamento, o responsável exigirá o comprovante correspondente, nos termos:

§ 1º - Os comprovantes referidos neste artigo serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Veríssimo/MG, devendo estar devidamente quitados;

§ 2º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, borrões, emendas e valores ilegíveis, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou vias em qualquer espécie de reprodução;

§ 3º - Não serão aceitos documentos de despesas com data anterior ou posterior à data do adiantamento concedido;

§ 4º - Não serão aceitas despesas não classificáveis na espécie de adiantamento concedido.



**Art. 4º** - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido através de guia de depósito, em conta corrente da Câmara Municipal de Veríssimo/MG, onde constará, obrigatoriamente, o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

**Parágrafo único** - O prazo de recolhimento do saldo não utilizado será de 48 horas úteis, contados do termo final do período de aplicação.

**Art. 5º** - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Setor de Contabilidade dos seguintes documentos, que serão anexados ao processo:

I - Relação de todos os documentos de despesa, especialmente:

- a) número e data do documento;
- b) espécie de documento;
- c) nome do interessado; e
- d) valor da despesa realizada.

II - Relatório circunstanciado que comprove a devida aplicação do adiantamento.

**Art. 6º** - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

§ 1º - Não estando correta a prestação de contas, dar-se-á ao agente prestador mais um prazo para acerto, não podendo este ultrapassar a cinco dias úteis.

§ 2º - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, o encarregado da Contabilidade ou similar, informará, por escrito, à Mesa Diretora para a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Veríssimo, 06 de junho de 2014

  
Vereador Cleiton José Pereira  
Presidente

  
Antônio Donizete Duarte da Cruz  
Vice-Presidente

  
Newton José Barcelos Tibery  
1º Secretário

  
Dionísio Cardete Custódio  
2º Secretário